

TERMO ADITIVO À MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, em Brasília/DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor Orlando Silva de Jesus Júnior, RG nº 319.902.404 – SSP/BA, CPF nº 565.244.555-68; o **GOVERNO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, situado na Praça da República s/n, em Recife/PE, CNPJ n. 10.571.982/0001-25, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, RG. n.º 1.791.883 SSP/PE, CPF n.º 453.347.734-87; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE**, situada na Avenida Cais do Apolo, 925, em Recife/PE, CNPJ n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor João da Costa Bezerra Filho, RG. n.º 1.711.967 SSP/PE, CPF n.º 221.025.314-49

CONSIDERANDO QUE:

I - a Matriz de Responsabilidades foi assinada pelas partes acima qualificadas, em 13 de janeiro de 2010, com o objetivo de definir as responsabilidades dos seus signatários para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

II – a cláusula oitava, parágrafo único, dessa Matriz de Responsabilidades, prevê a possibilidade de alteração ou complementação, mediante assinatura de Termo Aditivo; e

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

III – há necessidade de realização de complementação da Matriz de Responsabilidade no que tange as intervenções relativas a portos e aeroportos.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objetivo complementar a Matriz de Responsabilidades no que tange as intervenções relativas a portos e aeroportos, de acordo com os projetos já definidos, conforme seus Anexos “C” e “D”.

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo, bem como seus Anexos, passa a integrar a Matriz de Responsabilidades já assinada, nos termos das cláusulas primeira, segunda e oitava, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, os signatários se comprometem a dar prioridade aos processos de obtenção de licenciamento ambiental necessários ao início das obras previstas nos Anexos “C” e “D”, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

A INFRAERO será responsável pela gestão e fiscalização dos estacionamentos localizados dentro dos limites dos aeroportos, bem como pela garantia de sua adequação à demanda dos usuários.



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 19 de julho de 2010.



ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR

Ministro de Estado do Esporte



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado do Pernambuco



JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal de Recife

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

RECIFE – PERNAMBUCO

ANEXO C
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre						PE-C.01
Total do Projeto: R\$ 19,8 milhões						
Construção de Nova Torre de Controle						
Referência	Ação	Valor (em R\$ milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
PE-C.01/01	Projeto Executivo	0,8	Nov/ 09	Jan/ 11	Governo Federal (Infraero)	Governo Federal (Infraero)
	Licenciamento Ambiental ¹	19,0 ²	Jan/ 11	Jun/ 11		Governo Estadual (SECTMA – CPRH/PE)
	Obra		Jun/ 11	Abr/ 12		Governo Federal (Infraero)

¹ Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

² Não inclui o valor do Licenciamento Ambiental, sendo este definido a partir do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Legenda: Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,

SECTMA – Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente,

CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos/ Estado de Pernambuco.


NELSON AZEVEDO JOBIM
Ministro de Estado da Defesa


MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da Infraero



RECIFE – PERNAMBUCO

ANEXO D

INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – TERMINAL MARÍTIMO

Terminal Marítimo de Recife					PE-D.01	
Total do Projeto: R\$ 21,8 milhões						
Adaptação do Armazém 7 e Construção de Nova Área para Terminal Marítimo de Passageiros, Pavimentação, Urbanização de Acessos e Estacionamento. ¹						
<i>Referência</i>	<i>Ação</i>	<i>Valor (em R\$ milhões)</i>	Prazo		<i>Responsabilidade</i>	
			<i>Início</i>	<i>Conclusão</i>	<i>Recursos</i>	<i>Execução</i>
PE-D.01/01	Projeto Básico	21,8	Concluído		Governo Federal	Governo Estadual (SEP/PR – Porto do Recife)
	Licenciamento Ambiental ²		Concluído			Governo Estadual (SECTMA – CPRH/PE)
	Obra		Jun/ 10	Dez/ 13		Governo Estadual (SEP/PR – Porto do Recife)

¹ Todos os investimentos serão realizados na área do Porto Organizado de Recife.

² Compreende-se como Licenciamento Ambiental apenas a etapa indispensável para o início das obras.

Legenda: SEP/PR – Secretaria de Portos da Presidência da República,

SECTMA – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco,

CPRH/PE – Agência Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - Estado de Pernambuco.


PEDRO BRITO

Ministro da Secretaria de Portos da Presidência da República

